



## Prefeitura de Joinville

### ATA SEI

Ata de deliberação acerca dos **itens 01, 02 e 03**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 091/2021**, cujo objeto é o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição cubas em inox destinadas às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 08 dias de setembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 277/2021, para deliberação acerca do julgamento dos documentos de habilitação dos itens 01, 02 e 03, realizado no dia 24 de agosto de 2021, documento SEI nº 0010228247, que declarou vencedora a empresa **K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli**. Considerando que, após ter declarado vencedor do referido processo licitatório, constatou-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli**, em cumprimento ao exigido no subitem 10.6, alínea "h" do edital, diverge do documento disponível para consulta no momento da certificação. Considerando que, no Livro Diário apresentado pela empresa no processo constam duas páginas numeradas como "Folha:0024", sendo uma referente ao **Balanço Patrimonial** e a outra ao **Balancete**, ambas pertencentes ao Livro 0020 (documento SEI nº 0010224291). Entretanto, ao certificar o referido documento, verificou-se que não consta a "Folha:0024" - **Balanço Patrimonial**, conforme documento SEI nº 0010264839. Deste modo, com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro promoveu diligência junto à empresa **K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli**, solicitando manifestação da mesma para que fosse comprovada a autenticação do **documento Balanço Patrimonial** apresentado no presente processo (documento SEI nº 0010264812). Em resposta, a empresa e manifestou por e-mail: "*Boa tarde, segue a manifestação da K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli, comprovando a autenticação do documento Balanço Patrimonial apresentado no presente processo, conforme o Termo de Abertura do livro, diante o anexo em questão, ... O documento balanço patrimonial de 2020 da K&P encontra-se autenticado e verificado junto a Junta comercial, o balanço tem página nº 49, para seguir a sequência do livro diário, foi autenticado pela JUCESC, e está devidamente assinado por todos os responsáveis,*" juntando, para tanto, a página referente ao **Balanço Patrimonial**, identificada como "**Folha: 0049**" do Livro Diário 0020, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na data de **27/08/2021** com Arquivamento sob o número 20218156189 e Protocolo número 218156189 (documento SEI nº 0010307849. Assim, considerando o disposto no edital, no subitem 10.6, alínea "h.1": **h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;**" . Considerando ainda, a data de abertura do certame, em 11 de agosto de 2021, bem como a sessão de julgamento ocorrida também em 24 de agosto de 2021. Verifica-se que o registro da página referente ao **Balanço Patrimonial**, em **27 de agosto de 2021**, o qual altera, inclusive, o número total de páginas do Livro Diário, é posterior a data de abertura do certame, caracterizando juntada de documento, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. Portanto, o documento apresentado não atende ao disposto no item 10.6, alínea "h.1" do edital. Assim, considerando o disposto na Súmula 473 do STF: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Assim, o Pregoeiro ANULA o julgamento realizado no dia 24 de agosto de 2021, quanto aos itens de 01,02 e 03, que declarou a empresa **K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli** vencedora dos citados itens. Por fim, informa-se que, a sessão pública eletrônica para continuidade do presente processo será marcada

posteriormente e informada no Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.gov.br/compras/pr-br](http://www.gov.br/compras/pr-br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no *link* "Editais de Licitação". Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Renata Pereira Sartotti

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2021, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2021, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010321599** e o código CRC **CD6DFE5D**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

21.0.075917-0

0010321599v14

0010321599v14